



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 09/2022, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento do Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares (IEAT) e revoga a Resolução nº 05/2015, de 26 de maio de 2015.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 09/2022 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares (IEAT), anexo, criado mediante a Resolução nº 03/2005, de 12 de maio de 2005.

Art. 2º Revogar as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 05/2015, de 26 de maio de 2015.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 09/2022, DE 01/09/2022

REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS TRANSDISCIPLINARES (IEAT)

TÍTULO I Da Instituição e de seus Fins

Art. 1º O Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares (IEAT) é um Órgão da UFMG, vinculado à Reitoria, criado pelo Conselho Universitário em 12 de maio de 2005, mediante a Resolução nº 03/2005, nos termos previstos no art. 13, inciso III, do Estatuto da UFMG.

Parágrafo único. O IEAT obedecerá à legislação federal, aos princípios e normas estatutárias e regimentais, bem como às resoluções da UFMG.

Art. 2º O IEAT tem por objetivo promover a geração de um ambiente propício à realização de estudos transdisciplinares na UFMG, com características de excelência, de inovação e de indução, abrangendo as diversas áreas do conhecimento mediante a aproximação, a articulação e o transpassamento dos campos disciplinares e áreas do conhecimento tradicionais.

Art. 3º Compete ao IEAT:

I - estimular, em suas variadas frentes de atuação, o estudo inédito de objetos, problemas e soluções, mediante abordagens transdisciplinares, aproveitando o potencial acadêmico das diferentes áreas de conhecimento existentes na UFMG;

II - difundir conceitos, abordagens e metodologias transdisciplinares na UFMG;

III - promover a interação entre profissionais das diversas áreas de atividade acadêmica, visando à prática transdisciplinar;

IV - realizar atividades de produção e transmissão de conhecimentos, abrangendo conferências, colóquios, seminários e outras de natureza acadêmica, em colaboração com órgãos da Universidade, instituições de ensino superior e organizações da sociedade;

V - estimular pesquisas e atividades que intensifiquem a colaboração e o intercâmbio de pesquisadores e docentes, tanto internamente à UFMG, quanto externamente, com grupos de pesquisa e correntes intelectuais significativos no País e no exterior;

VI - estabelecer programas que estimulem a presença na UFMG, por tempo determinado, de pesquisadores, professores e intelectuais de expressão no País e no exterior, para a realização de estudos e pesquisas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VII - divulgar amplamente os resultados gerados, por seus estudos, mediante livros, artigos, vídeos e outros veículos ou canais de comunicação;

VIII - transferir para os Departamentos e Unidades Acadêmicas, quando de seus interesses, a continuidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão bem-sucedidas do IEAT.

TÍTULO II **Da Organização Institucional**

CAPÍTULO I **Da Estrutura**

Art. 4º A estrutura do IEAT é integrada por:

- I - Comitê Diretor;
- II - Comitê Científico;
- III - Corpo de Pesquisadores e Professores;
- IV - Corpo Técnico e Administrativo.

CAPÍTULO II **Do Comitê Diretor**

Art. 5º O Comitê Diretor é integrado por 6 (seis) representantes docentes em exercício na UFMG, sendo 2 (dois) oriundos de cada uma das três grandes áreas do conhecimento (Humanidades, Ciências da Natureza e Ciências da Vida).

§ 1º Os membros do Comitê Diretor serão designados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG (CEPE), a partir de sugestões de nomes, formuladas pelas Congregações de Unidades, pelo Comitê Diretor e pelo próprio CEPE.

§ 2º As indicações deverão ser acompanhadas de exposição de motivos e respectivos currículos.

§ 3º Para cada representante efetivo será designado o respectivo suplente, ambos pertencentes à mesma área de conhecimento.

§ 4º Os membros do Comitê Diretor terão mandatos vinculados de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 5º O CEPE procederá a nova designação, em caso de vacância na composição do Comitê Diretor.

§ 6º Nas faltas ou impedimentos de representante efetivo, o respectivo suplente será convocado para substituí-lo em suas atribuições.

Art. 6º O Diretor-Executivo do IEAT será nomeado pelo Reitor, escolhido dentre os membros efetivos do Comitê Diretor, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A juízo do Reitor, o mandato do Diretor-Executivo, na qualidade de membro do Comitê Diretor, poderá ser prorrogado, até o término do seu mandato como Diretor-Executivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 2º O Reitor procederá à nova escolha do Diretor-Executivo, em caso de vacância do cargo.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do Diretor-Executivo, o decano do Comitê Diretor exercerá as funções de Diretor-Executivo do IEAT.

§ 4º O Comitê Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 5º As reuniões do Comitê Diretor serão convocadas pelo Diretor-Executivo do IEAT ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º As reuniões do Comitê Diretor funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 7º Compete ao Comitê Diretor:

I - administrar o IEAT, zelando por seu bom funcionamento institucional, acadêmico e operacional;

II - definir e implementar a política acadêmico-científica do órgão;

III - elaborar o orçamento e acompanhar sua execução;

IV - apreciar as propostas encaminhadas pela comunidade acadêmico-científica da UFMG, deliberar sobre elas e submetê-las, se for o caso, à consideração do Comitê Científico e de outras instâncias universitárias e agências de fomento;

V - apresentar sugestões para o Diretor-Executivo nos diferentes planos de atuação do Instituto;

VI - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 8º Compete ao Diretor-Executivo:

I - atuar como principal autoridade executiva do IEAT, coordenando, supervisionando e administrando suas atividades;

II - assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão dos projetos desenvolvidos;

III - presidir as reuniões do Comitê Diretor e do Comitê Científico;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Comitê Diretor e do Comitê Científico;

V - representar o IEAT junto às instâncias universitárias, interna e externamente à UFMG;

VI - convocar as reuniões do Comitê Diretor e do Comitê Científico;

VII - valer-se do voto de qualidade nas reuniões do Comitê Diretor e do Comitê Científico, quando for o caso;

VIII - elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas e encaminhá-los, após a apreciação do Comitê Diretor, para pronunciamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e, posteriormente, para conhecimento do Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III Do Comitê Científico

Art. 9º O Comitê Científico é integrado pelo Diretor-Executivo do IEAT e por 8 (oito) membros, de atuação expressiva no cenário científico-intelectual do País, englobando profissionais com atuação em diversos campos do conhecimento.

§ 1º Os oito membros deverão ser escolhidos de forma a assegurar composição equilibrada, conforme sua área de atuação, podendo incluir pesquisadores vinculados à UFMG - ativos ou inativos -, pesquisadores de outras instituições de ensino de Minas Gerais e de outros estados da federação, bem como de profissionais não vinculados ao ensino superior.

§ 2º O mandato dos 8 (oito) membros é de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O mandato do Diretor-Executivo se dará conforme as regras do art. 6º, *caput* e § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Científico serão indicados pelo CEPE, em conjunto, a partir de sugestão elaborada pelo Comitê Diretor, sem prejuízo de indicações originárias do próprio CEPE.

§ 5º O Comitê Científico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 6º As reuniões ordinárias do Comitê Científico serão convocadas pelo Diretor-Executivo do IEAT, e as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 7º As reuniões do Comitê Científico funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 10. Compete ao Comitê Científico:

I - apreciar propostas encaminhadas por grupos de pesquisadores e professores da UFMG em atendimento a editais e chamadas de programas acadêmicos do IEAT visando subsidiar as deliberações do Comitê Diretor sobre provimentos destes programas;

II - assessorar o Comitê Diretor na elaboração da política acadêmico-científica do Instituto;

III - emitir parecer acerca de matérias em que for consultado pelo Comitê Diretor.

CAPÍTULO IV Do Corpo de Pesquisadores e Professores

Art. 11. O corpo de pesquisadores e professores é constituído por docentes, discentes e bolsistas diretamente envolvidos nos projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao IEAT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 12. O IEAT não lotará em seus quadros os integrantes do corpo de pesquisadores e professores.

Parágrafo único. O IEAT manterá programas credenciados e regulamentados pelo Comitê Diretor, e aprovados pelo Comitê Científico, referentes a acolhimento de acadêmicos, bem como programas de estágios científicos e outras modalidades.

Art. 13. O IEAT acolherá pesquisadores e professores de outras instituições que sejam colaboradores em projetos aprovados pelo Comitê Científico ou pelo Comitê Diretor.

Art. 14. O pesquisador ou professor perderá o vínculo com os projetos do Instituto por:

I - encerramento do projeto ou das atividades a que estiver vinculado;

II - vontade própria, expressa em requerimento dirigido ao Diretor-Executivo do IEAT;

III - decisão do Comitê Diretor, em razão de inadimplência ou de insuficiência de desempenho, assegurado o direito de defesa.

Art. 15. Compete ao corpo de professores e pesquisadores coordenar, executar e colaborar com os projetos e atividades do Instituto, bem como na captação dos recursos necessários à manutenção da pesquisa e ao funcionamento do IEAT.

CAPÍTULO V

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 16. São do quadro permanente do IEAT os servidores técnico-administrativos em educação lotados no Instituto.

Parágrafo único. O IEAT poderá fazer contratações temporárias diretas com recursos de seus projetos para desenvolvimento de tarefas específicas.

Art. 17. A estrutura administrativa do IEAT compreende:

I - Secretaria Executiva;

II - Secretaria Administrativa;

III - Assessoria de Comunicação.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar assessoria executiva aos Comitês Diretor e Científico;

II - coordenar a equipe de trabalho;

III - colaborar na supervisão das atividades do Instituto.

Art. 19. Compete à Secretaria Administrativa executar as demandas administrativas e operacionais relativas ao Instituto.

Art. 20. Compete à Assessoria de Comunicação do IEAT coordenar e executar todas as ações que dizem respeito à divulgação das atividades de cunho acadêmico do Instituto para o público interno e externo à UFMG, de acordo com os princípios e as diretrizes da Política de Comunicação da UFMG, sem prejuízo da competência do Centro de Comunicação da UFMG (CEDECOM).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TÍTULO III Dos Recursos Financeiros e dos Bens

Art. 21. O IEAT conta, para o exercício de suas atividades, com bens móveis a ele destinados ou que vierem a ser adquiridos com recursos próprios ou do Tesouro.

Parágrafo único. O IEAT funcionará em instalações determinadas pela Reitoria da UFMG, podendo ser-lhe franqueada a utilização de espaços e dependências da Universidade, para a realização de eventos e atividades afins ao Instituto.

Art. 22. O IEAT tem orçamento próprio, constituído de recursos financeiros advindos:

- I - da União;
- II - de financiamento de projetos específicos;
- III - de órgãos de apoio e fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão, nacionais e internacionais, públicos e privados;
- IV - de patentes, licenciamentos e outras formas de proteção à produção intelectual, resultantes de trabalhos desenvolvidos no âmbito do IEAT;
- V - de prestação de serviços pertinentes à sua área de atuação;
- VI - de doações, subvenções e legados;
- VII - de fontes orçamentárias definidas pela UFMG ou por suas fundações de apoio.

Art. 23. No caso de extinção do Órgão, o Conselho Universitário decidirá sobre a destinação dos bens do IEAT, bem como sobre eventuais saldos financeiros.

TÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 24. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, a partir de proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Diretor do IEAT.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Comitê Diretor, ouvido, a seu critério, o Comitê Científico.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2015, de 26 de maio de 2015.

Art. 27. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário